



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO E
ANTICORRUPÇÃO
RIO DAS PEDRAS INVESTIMENTOS**

março de 18



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

Ficha Técnica:

Título:	Política de Prevenção e Combate à Lavegem de Dinheiro e Anticorrupção
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Descrição do documento:	O presente documento visa atender aos requisitos regulatórios e autorregulatórios sobre a política de Prevenção à lavagem de Dinheiro e Anticorrupção
Aplicação:	Todos os Colaboradores
Tipo:	Política
Criado por:	<i>Compliance</i>
Aprovado por:	Diretor de <i>Compliance</i>



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
2. LEI ANTICORRUPÇÃO	5
3. PREMISSAS BÁSICAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO:	6
4. CADASTRO DE CLIENTES.....	8
5. <i>KNOW YOUR CLIENT</i>	8
6. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....	9
7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	9
8. COMUNICAÇÕES.....	11
9. TREINAMENTO	12
10. HISTÓRICO DAS REVISÕES	12



INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção da Rio das Pedras Administração e Participações Ltda. (“Política” e “Rio Das Pedras”, respectivamente) visa promover a adequação de suas atividades operacionais às normas relativas ao combate à lavagem de dinheiro e a corrupção.

É de responsabilidade de todos os administradores, empregados e colaboradores da Rio Das Pedras (“Pessoas da Rio Das Pedras”) o conhecimento e cumprimento desta Política, bem como a compreensão e a busca de meios para proteger a gestora contra procedimentos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, não sendo admitidos comportamentos omissos em relação a esses assuntos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro e corrupção, as etapas que configuram os delitos e a responsabilização pelo descumprimento das normas. Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e identificados os controles utilizados pela gestora.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Departamento de *Compliance*, sendo este, na figura do Diretor Administrativo de Risco e *Compliance*, responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores competentes. O Departamento de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar às Pessoas da Rio Das Pedras treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre as práticas de lavagem de dinheiro e procedimentos anticorrupção, bem como desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

2. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (“Lei Anticorrupção”). O principal objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas para atendimento as Leis Anticorrupção. Violações a estas leis podem resultar em penalidades civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão, aplicadas tanto aos indivíduos quanto à empresa, podendo ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras mesmo quando a ação que originou a violação tenha ocorrido em outro país.

A Lei Anticorrupção elenca, dentre outros, os seguintes atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, como passíveis de punição:



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3. PREMISSAS BÁSICAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO:

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção são:

- a) multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) multa de R\$6 mil a R\$60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- c) suspensão ou interdição parcial de atividades;
- d) dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- e) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- f) perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito obtido, de forma direta ou indireta, com a infração;
- g) indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação integral do dano causado;
- h) Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não;
- i) Registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei Anticorrupção, todas as Pessoas Rio Das Pedras são expressamente proibidas de oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer “item de valor” a funcionário público, candidato, partido político ou afiliados, de qualquer nacionalidade, visando influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem.

Funcionários de entidades comerciais de governos ou controladas por governos também entram na categoria de organização pública. Entende-se como “item de valor”, independente do montante envolvido:

- Valores em espécie e/ou ações
- Entretenimento e/ou refeições.
- Descontos na aquisição de produtos.
- Reembolso de viagens ou outras despesas.
- Presentes ou compras e suas variantes (ex: “vale-compras”).
- Doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas.
- Favores pessoais ou contratação de familiares.

A adoção de ações consideradas infrações à Lei Anticorrupção por intermediários, prestadores de serviços, contratados, distribuidores, fornecedores, sócios ou parceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, relacionados à Rio Das Pedras, são de responsabilidade da Gestora, logo, cabe aos gestores responsáveis conhecer a reputação dessas entidades e orientar formalmente quanto às práticas adotadas e estimuladas pelo Grupo para atendimento pleno à Lei Anticorrupção (ex: cláusulas contratuais, termos de declaração).

Para verificação da reputação das entidades com as quais será mantida relação, os seguintes exemplos de situações são considerados alertas quanto a potenciais infrações à Lei Anticorrupção pela parte contratada ou parceira comercial:

- A outra parte é conhecida pela violação às leis locais.
- Negativa em assinar cláusulas anticorrupção em contratos ou acordos.
- Solicitação de termos de contratos incomuns ou pagamentos que contrariem as leis locais.



- Contratação de outra parte sugerida por um oficial de Governo.

4. CADASTRO DE CLIENTES

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”), a Rio Das Pedras deverá identificar e manter cadastro atualizado de seus clientes (“Clientes”), mediante preenchimento e atualização da ficha cadastral cujo modelo segue anexo a esta Política (“Ficha Cadastral”) e deverá ser atualizada pelo Departamento de *Compliance* da Rio Das Pedras, sempre que necessário.

Os dados cadastrais dos Clientes devem atualizar em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Tendo em vista o cumprimento desta regra, o Departamento de *Compliance* deve obter anualmente de seus Clientes a atualização da Ficha Cadastral ou confirmação que não há dados a serem alterados.

Igualmente, sempre que houver alteração no conteúdo da Ficha Cadastral em face de alterações das normas legais, deverá ser obtida nova versão devidamente assinadas pelos Clientes.

Toda a documentação recebida dos Clientes deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

5. KNOW YOUR CLIENT

A Ficha Cadastral é um instrumento utilizado pela Rio Das Pedras na consecução de sua política de “Conheça seu cliente”, tendo em vista a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da Rio Das Pedras e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.



6. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Nos termos da Instrução CVM 301, a Rio Das Pedras e as Pessoas da Rio Das Pedras dedicam especial atenção aos Clientes que sejam considerados pessoas politicamente expostas.

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Em conformidade com a Instrução CVM 301, as Pessoas da Rio Das Pedras deverão monitorar continuamente as operações:

- a) cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- e) cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

- g) realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) que envolvam transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) que envolvam depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- m) que envolvam pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome de Cliente.

Deverão igualmente ser monitoradas com especial atenção pelas Pessoas da Rio Das Pedras:

- a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*");
- c) pessoas politicamente expostas;
- d) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- e) resistência em facilitar as informações necessárias para o preenchimento ou atualização da Ficha Cadastral;
- f) declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- g) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.



8. COMUNICAÇÕES

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Departamento de *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

A Rio Das Pedras comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, envolvendo Clientes, destacando as hipóteses de envolvimento de pessoa politicamente exposta, na forma da Instrução CVM 301 ("Comunicação COAF").

O Departamento de *Compliance* da gestora, caso não tenha sido prestada nenhuma Comunicação COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas como uma Comunicação COAF, nos termos da Instrução CVM 301.

As Fichas Cadastrais, procedimentos de controle interno adotados, inclusive no que se refere à comunicação ao COAF, e todos os documentos armazenados por exigência da Instrução CVM 301, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente ou da respectiva Comunicação COAF, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de determinação ou existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.



9. TREINAMENTO

O Departamento de Compliance promove às Pessoas da Rio Das Pedras treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro ou corrupção.

10. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Esta Política é de março de 2018 e deverá ser revista anualmente ou sempre que alterações na legislação pertinente o exigir.



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

ANEXO I

Conteúdo mínimo do cadastro de clientes

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) sexo;
- c) data de nascimento;
- d) naturalidade;
- e) nacionalidade;
- f) estado civil;
- g) filiação;
- h) nome do cônjuge ou companheiro;
- i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- k) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
- l) endereço eletrônico para correspondência;
- m) ocupação profissional;
- n) entidade para a qual trabalha;
- o) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- p) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- q) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- r) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- s) indicação de se há procuradores ou não;
- t) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- u) datas das atualizações do cadastro;
- v) assinatura do cliente;
- w) cópia dos seguintes documentos:
 - i) documento de identidade; e
 - ii) comprovante de residência ou domicílio.
- x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - i) procuração; e
 - ii) documento de identidade do procurador.

II – se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes dos procuradores;
- e) número de CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) atividade principal desenvolvida;
- j) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;



RIO DAS PEDRAS
INVESTIMENTOS

- k) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) datas das atualizações do cadastro;
- q) assinatura do cliente;
- r) cópia dos seguintes documentos:
 - i) CNPJ;
 - ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- s) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
 - i) procuração; e
 - ii) documento de identidade do procurador.

III – nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes;
- b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente.

Notas:

1. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.
2. No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:
 - a) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
 - b) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.
3. Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:
 - a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
 - b) o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
 - c) o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e
 - d) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.